



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/03/2007	Proposição Projeto de Lei nº 6.673 de 2006			
Autor Deputado Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)			nº do prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3.X. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 13. Os valores unitários do preço do serviço de transporte de gás natural para os gasodutos, objetos de autorização, serão propostos pelo transportador e aprovados pela ANP, caso não haja acordo entre o carregador e o transportador.”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade econômica de transporte, por meio de conduto, não é prestação de um serviço público, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal. Desse modo, não cabe à Agência Nacional de Petróleo dispor sobre essa tarifa.

O correto nesse caso, é praticarmos preços tendo como base a prestação do referido serviço e, somente no caso de não haver acordo entre as partes, a aprovação caberá ao órgão regulador.

Deputado EDMILSON VALENTIM
PCdoB/RJ